

COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM TEOLOGIA

Conforme o Regimento Interno, trata-se do Colegiado:

ART. 21 – O Colegiado de Curso é órgão responsável pela execução das diretrizes didático-pedagógicas do respectivo curso, tendo em vista o perfil acadêmico-profissional nelas estabelecido.

ART. 22 – O Colegiado de Curso é composto:

- I. Pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Por quatro docentes, indicados pelos seus pares;
- III. Por um membro do corpo discente de cada turma, indicado pelos seus pares.

ART. 23 – O mandato dos membros do Colegiado de Curso, especificados nos incisos II e III do artigo anterior, é de dois anos e um ano, respectivamente, permitida a recondução.

ART. 24 – Ao Colegiado de Curso compete:

- I. Zelar pela execução do Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Cuidar para que seja observada a realização do perfil acadêmico-profissional do estudante matriculado no IFITEG, bem como o perfil do ingressante;
- III. Definir para o Diretor Acadêmico o perfil do docente capaz de responder às exigências do curso;
- IV. Fazer observar as diretrizes didático-pedagógicas do curso;
- V. Encaminhar, via Diretoria Geral, ao CONSUP, normas complementares sobre currículos e programas;
- VI. Aprovar os programas de estágio e de monitoria;

- VII. Deliberar em primeira instância, sobre questões referentes ao regime acadêmico, às demandas de professores e alunos e aos recursos interpostos sobre matérias de ordem acadêmica e disciplinar;
- VIII. Propor regulamentos e normas de aplicação para a execução de estágios curriculares, bem como para o exercício da monitoria, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;
- IX. Elaborar ou reformular seu regulamento, submetendo-o à aprovação do CONSUP;
- X. Elaborar o calendário anual de suas atividades, em acordo com o calendário do IFITEG;
- XI. Definir critérios para avaliação de programas de estágio e de monitoria;
- XII. Aprovar e avaliar os planos de trabalho e o relatório anual das atividades do Coordenador de Curso;
- XIII. Apresentar ao CONSUP proposta de mudanças curriculares.
- XIV. Aprovar seu plano anual de atividades;
- XV. Avaliar o relatório de desempenho dos Docentes do curso;
- XVI. Aprovar, em primeira instância, propostas de convênio no âmbito de sua competência.

ART. 25 – São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Presidir o Colegiado de Curso;
- II. Manter permanente articulação com o Diretor Acadêmico, visando alcançar o provimento eficaz dos recursos humanos, pedagógicos e materiais requeridos para o funcionamento do curso;
- III. Assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;
- IV. Propor ao Colegiado de Curso a adequação do curso às exigências demandadas pelo meio externo;

- V. Assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as diretrizes didático-pedagógicas fixadas pelo Colegiado de Curso;
- VI. Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, submetendo-as para apreciação, na primeira reunião do Colegiado;
- VII. Sempre que necessário realizar reuniões com todos os docentes do curso;
- VIII. Analisar e aprovar o plano de ensino das disciplinas;
- IX. Acompanhar o desempenho dos docentes, relativo à execução das atividades de ensino, de acordo com as normas vigentes e encaminhar o relatório correspondente ao Colegiado de Curso para avaliação;
- X. Encaminhar ao Colegiado de Curso os programas de estágios e de monitoria;
- XI. Preparar a grade horária semestral que, após aprovada, seja divulgada ao aluno, provendo ainda sua atualização imediata, quando necessária;
- XII. Orientar o discente, nos aspectos acadêmicos e pedagógicos, por ocasião da matrícula e da inscrição periódica, em articulação com o Diretor Acadêmico;
- XIII. Orientar e acompanhar a vida acadêmica dos alunos do curso;
- XIV. Orientar os alunos, em articulação com a Secretaria Geral, sobre todas as atividades e registros da vida acadêmica deles;
- XV. Apreciar processos discentes encaminhados pela Secretaria Geral e remetê-los para supervisão do Diretor Acadêmico;
- XVI. Analisar currículos para aproveitamento de disciplinas, nos casos de mudanças de curso, transferências e matrícula de graduados de nível superior;
- XVII. Indicar professores orientadores para os alunos que estiverem regularmente matriculados e desenvolvendo Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XVIII. Designar bancas examinadoras para os Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XIX. Exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;

- XX. Elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da Coordenadoria de Curso;
- XXI. Propor cursos de atualização ou de enriquecimento curricular para a comunidade educativa;
- XXII. Elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado de Curso;
- XXIII. Convocar e presidir reuniões de coordenadoria;
- XXIV. Executar a integração didática e científica das atividades de ensino, pesquisa e extensão no horizonte do próprio curso;
- XXV. Providenciar, junto aos organismos competentes, o preenchimento de vagas, no caso de vacância de membro do colegiado.

ART. 26 – O Coordenador do Curso é escolhido e nomeado pelo Diretor Geral, de uma lista de três nomes indicados pelo Diretor Acadêmico, para um mandato de três anos, permitida a recondução.